



**MPV 1162
00283**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.162, de 2023)

Modifique-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 4º.....

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda e marginalizadas, consideradas a realidade local e a diversidade regional, urbana e rural, ambiental e climática, social, cultural e econômica do País;

XII – priorização de utilização de sistemas operacionais, soluções de projeto, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia, salvo urgência ou particularidades devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a instalação de sistemas de reaproveitamento de água e de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica e/ou térmica em novas unidades habitacionais projetadas para atendimento ao Programa, dimensionados para atenderem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do consumo anual, a depender das características técnicas das edificações e de estudo de viabilidade técnica e econômica de implementação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida é grandioso e oportuno para avançarmos na equidade social. Em suas diretrizes contempla as famílias de baixa renda, mas deixa de mencionar as necessárias priorizações, dentro dessa faixa, das famílias marginalizadas – mais afastadas da sociedade e fora de diversos contextos sociais, culturais,

políticos ou econômicos – como as pessoas com deficiência, os idosos e as populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

Ainda no âmbito das diretrizes do Programa, corretamente fora prevista a utilização de sistemas, projetos, padrões e aportes para redução de impactos ambientais. Contudo, considerando a sua abrangência e as diversas particularidades regionais, essa regra deve ser flexibilizada para que não haja engessamento técnico que possa, em casos específicos e/ou imprevisíveis, paralisar ou impedir a sua execução em determinados lugares onde se demonstrem temporal ou tecnicamente inviáveis para atendimento satisfatório das demandas públicas.

É, ainda, oportuno e necessário, que o Programa já preveja a priorização da implantação de sistemas de reaproveitamento de água e de geração de energia solar, como fator de propagação das boas práticas ambientais, de economia e de provisão familiar de autossubsistência.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA